



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 10075-7/2012
INTERESSADO : Câmara Municipal de Jaciara
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2012
RELATOR : Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Jaciara**, relativas ao exercício de 2012 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Adilson Costa França, presidente da Câmara Municipal de Jaciara prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contadora Sra. Veralice Ticianel de Godoi Bueno, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sra. Cláudia Pultrini Fracarolli.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls.79 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 1.750.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.749,999,96"*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, incluídos os subsídios de seus vereadores, segundo informações obtidas no Anexo XII do Sistema Aplic Cidadão em 18 de fevereiro de 2013, foram de R\$ 1.608.299,18, correspondendo a 5,8% da receita base de R\$27.732.363,09 de 2011, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.132.210,34, correspondente a 64,27% da sua receita de (R\$ 1.749.99,96, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.132.210,34, correspondente a 2,59% da RCL (R\$ 43.757.131,51), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1136. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.715,22 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) para os vereadores e de R\$ 5.000,00 para o presidente.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de 50.982.095,27), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$9.008,00(Nove mil e oito reais)).

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º,CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT).

2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 1.608.299,18, a liquidada R\$ 1.608.299,18, Retido R\$ 249.397,61, Paga R\$ 1.358.941,57, Anulado R\$ 44.638,38.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

No exercício em análise houve apenas uma licitação na modalidade pregão para Serviços de Publicidade e Multimídia, com a Empresa Viva publicidade e Multimídia e 02 (duas) dispensas, conforme documentos acostados às folhas 14 e 15 do presente processo, em decorrência do pequeno de licitações todas foram analisadas e não se constataram irregularidades.

4. CONTRATOS

As informações obtidas in loco divergem das informações obtidas no Sistema Aplic cidadão, verifica-se que o contrato 03, obtido in loco não é o mesmo obtidos pelo Sistema Aplic. O mesmo se verifica em relação aos termos aditivos, os quais não constam no sistema Aplic. (documentos acostado às folhas 16 a 18 do presente processo). MB 03.

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Da análise por amostragem das contribuições previdenciárias – servidor e patronal, constatou-se que: Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida a previdência geral/própria; Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral/própria; As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral/própria. (art. 40, CF).

6. RESTOS A PAGAR

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes; Não houve alienação de bens no período em análise.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente pelo Município de Jaciara ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res.nº 14/07-TCE/MT).

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

O Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº1602 de 13 de agosto de 2007. A responsável pelo sistema de controle interno no período de 01/01/2012 a 31/10/2012 foi a Sra. Cláudia Pultrini Fracarolli, servidora efetiva.

10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não se constatou alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não se constatou autorização de publicidade institucional.

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição.

Não se constatou aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012.

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE/MT:

Nº Decisão TCE	Exercício	Resultado do Julgamento
Acórdão nº 2.849/2011	2010	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, APLICAÇÃO DE MULTAS
Acórdão nº 153/2012	2011	REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, APLICAÇÃO DE MULTA.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

Pessoal_Grave_10. Não-Provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

5.1. Constatou-se a contratação de terceiros para prestação de serviços de assessoramento jurídico, cujas atribuições são de caráter não eventual e inerentes às funções típicas da administração. **KB 10**

12. DENUNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

13. REPRESENTAÇÃO

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

14. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

15. RECOMENDAÇÃO

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Que a câmara a proposição de alteração da lei orgânica municipal em seu artigo 45, parágrafo 3º, que disciplina a concessão de indenizações por participação em sessões extraordinárias, para extirpar a ambiguidade e harmonizar-se com a Constituição Federal Brasileira.

2. Que a Câmara envie o cronograma de implantação de novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público conforme Resolução Normativa 03/2012.

16. CONCLUSÃO

O presidente da Câmara foi devidamente notificado através do Ofício nº 56/2013 . (fls. 110–TCE/MT) e apresentou defesa, conforme fls. 113/142.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 5(cinco) irregularidades apontadas:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2. GB 13. Licitação grave_13 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1. Constatou-se que em algumas despesas (Empenhos 42/12, 43/12, 46/12, 60/12, 61/12, 65/12, 66/12, 88/12, 89/12, 104/12, 105/12, 107/12, 108/12, 109/12, 185/12) não constam a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, além disso constatou-se nas mesmas despesas a ausência de certidões de FGTS e INSS das referidas empresas, incorrendo em ilegalidade. (item 3.2, subitem 2)

3. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.2. Foi apresentada a cópia da publicação do extrato do contrato nº 03-2012, não foram apresentadas as cópias de publicação dos contratos nº 01-2012 e nº 02-2012. (Item 3.4 subitem 3)

4. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 Concessão adiantamentos salariais, afrontando a regra disposta na lei nº 4.320/1964, que exige, como condição para o pagamento das despesa, a sua prévia liquidação, correspondente, no caso, à efetiva prestação de serviços pelos servidores, em cada competência. (item 3.11, subitem 2)

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-Provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1. Constatou-se a contratação de terceiros parqa prestação de serviços de assessoramento jurídico, cujas atribuições são de caráter não eventual e inerentes às funções típicas da administração. (item 3.11, subitem 1)

6. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1. As informações obtidas in loco divergiram das informações obtidas pelo Sistema Aplic cidadão(contratos).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o gestor responsável foram novamente notificados (fls.183- TCE/MT), e apresentaram alegações finais (fls.186/198-TCE/MT).

O Parecer Ministerial n.º 3.735/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar REGULARES com aplicação de multa e determinação as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jaciara, exercício de 2012, sob a gestão da Sr. Adilson Costa França.

É o Relatório.

Gabinete de Conselheiro Substituto, 29 de agosto de 2013.

(assinatura digital)¹

Isaiás Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.